



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 833/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.638/2021
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A divulgação das mensagens elencados no art. 1º, será de acordo com a dimensão de cada evento, seja através de monitores ou banners, enquanto perdurar o evento esportivo.

Art. 2º A mensagem de que trata o *caput* deve dispor, também, das seguintes informações:

- I - o número da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - o número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);
- III – o número do telefone da Polícia Militar (190); e
- IV- os números dos telefones das Delegacias Especializadas da Mulher.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

Art. 4º A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, quando da sua aplicação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - a gravidade da infração;
- II – o porte econômico do infrator;
- III – a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e
- IV - a proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 19 de maio de 2021.



ADRIANO GALDINO
Presidente